PARECER Nº 464/2023 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Emenda Supressiva nº CM 033/2023
ao Projeto de Lei Ordinária nº CM 104/2023

1. Relatório

Trata-se de emenda supressiva de autoria do Exmo. Vereador Anderson da Academia, ao projeto de lei ordinária de autoria do Exmo. Vereador Ademir Silva, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação no site oficial da Prefeitura de Divinópolis dos demonstrativos de arrecadação e destinação dos recursos advindos da aplicação de multas de trânsito".

Em resumo, o projeto propõe tornar obrigatório ao Executivo Municipal a divulgação em seu sítio eletrônico de dados mensais sobre a arrecadação e a destinação de recursos advindos da aplicação de multas de trânsito no espaço territorial municipal. Por seu turno a emenda intenciona suprimir o inciso IV, do art. 2º, do projeto de lei apresentado.

Em sua justificativa o proponente aponta que "a presente proposta de emenda ao PLCM-104/2023, visa suprimir o inciso IV, uma vez que o texto apresentado no presente inciso contraria resolução federal do CONTRAN de nº 875/2021 que 'Dispõe sobre as formas de aplicação da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito, conforme previsto no caput do art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).'"

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da emenda ao projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alínea “b” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas na emenda ao projeto em apreciação são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** da Emenda Supressiva nº CM 033/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº CM 104/2023 .

Divinópolis, 13 de novembro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
ROGER ALISSON VIEGAS BARBOSA
CPF 07567842637 DATA 13/11/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Roger Viegas
Vereador Presidente da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

ASSINADO DIGITALMENTE
HILTON DE AGUIAR
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Hilton de Aguiar
Vereador Secretário e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

Edsom Sousa
Vereador Membro da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

Emenda CM 033/2023 ao PLCM 104/2023